Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12383/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20954/2015
PROTOCOLO	: 1651869
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ-EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAL ÁS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 029/2015, formalizado entre a ***Secretaria Municipal de assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS*** e ***Simeia A*. H. M. Mustafá-EPP**, objetivando a aquisição de cestas básicas para a concessão de benefícios eventual às famílias e/ou indivíduos para suprir as necessidades emergenciais, com valor contratual no montante de R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil trezentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Pregão Presencial nº 056/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às (peça 23) sua Análise ANA – 6ICE – 1580/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da do procedimento licitatório (1ª fase), bem como a **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 22517/2016 (peça 31), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial n.º 056/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 029/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial 056/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120,

inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal